REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 382/2020

CONSIDERANDO QUE:

a) a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
b) a Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, dispõe sobre a competência dos municípios de legislarem sobre os serviços de interesse local, e, neste sentido, a jurisprudência majoritária é pacifica em afirmar que o serviço funerário é uma atividade de interesse público local;
c) a manipulação de cadáveres envolve questões sanitárias, que, no atual contexto pandêmico, ainda que sejam cabalmente observadas, não excluem o grande risco de contaminação pela COVID-19, a que estão sujeitos os agentes do sistema funerário, devido ao sepultamento de pessoas infectadas;
d) a aplicação dos testes para COVID-19 propicia maior possibilidade de prevenção e detecção da contaminação, evitando a disseminação do vírus,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, autorizar a Secretaria Municipal competente a proceder à aplicação de testes para detecção de COVID-19 nos agentes do sistema funerário do Município de Salvador.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcelle Moraes